



# Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

**Governo 2009/2012**

**“Ação e Desenvolvimento”**

LEI MUNICIPAL Nº 752/2012

*“Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Aracitaba para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”*



A Câmara Municipal de Aracitaba MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 29, V e VI da Constituição Federal, respaldada na LOM de Aracitaba e nas conformidades do rito estabelecido pelo RICMA, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aracitaba, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a Legislatura 2013/2016, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, ficam fixados da seguinte forma:

I – subsídio mensal do Prefeito Municipal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II – subsídio mensal do Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – VETADO

IV – subsídio mensal do Vereador: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Os subsídios mensais de que trata este artigo e seus incisos serão reajustados anualmente, a partir do dia 1º de janeiro de cada ano, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que porventura o substitua, apurado no período de 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor desta lei.

§ 2º. A atualização de que trata o parágrafo anterior será feita através de lei de iniciativa do Legislativo Municipal.

§ 3º. Aos subsídios mensais de que trata este artigo será acrescida uma parcela de igual valor, paga a cada Agente Político até o dia 28 de dezembro de cada ano.

**Art. 2º.** O Vereador terá descontado 10% (dez por cento) de seu subsídio

*Aracitaba*



# Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

**Governo 2009/2012**

**“Ação e Desenvolvimento”**

mensal para cada reunião ordinária que o mesmo ausentar sem a devida justificativa.

**Art. 3º** Nos termos da legislação em vigor, incidirão descontos previdenciários e fiscais sobre os subsídios de que trata esta lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes nos orçamentos.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Aracitaba, 14 de setembro de 2012.

  


ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO  
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE A LEI
Nº 759/2012
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE 14/09/2012
A 24/09/2012
Aracitaba, 24/09/2012
WAF Rodrigues
Servidor Público 0



# Município de Aracitaba / MG

Emancipado em 1º de março de 1963

**Governo 2009/2012**  
**“Ação e Desenvolvimento”**

## MENSAGEM DE VETO Nº 01/2012

*Veta o inciso III do art. 1º do Projeto de  
Lei nº CM-02/2012.*

O Prefeito Municipal de Aracitaba, Antônio Carlos Neves de Melo, nos termos do art. 57, inciso IV e art. 42, § 1º e 2º, todos da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar o inciso III do art. 1º do Projeto de Lei nº CM-02/2012, aprovado pela Câmara Municipal de Aracitaba, pelas razões esmiuçadas adiante.

Trata-se de fixação de subsídios de Secretários Municipais. O valor fixado corresponde a menos de dois salários mínimos vigentes, o que configura numerário inferior até mesmo ao atual vencimento dos Diretores de Departamento.

Ademais, a cada dia as atribuições dos Diretores de Departamento vão se agigantando sejam em tarefas, sejam em responsabilidade, de maneira que a nomeação de técnicos para tais pastas demandam a devida recompensa financeira, o que o valor de R\$ 1.500,00 não se mostra adequado.

Assim, não obstante a ausência de cargos de Secretário na estrutura atual, é fato que em 2013 vai se iniciar nova legislatura, podendo o próximo Prefeito entender pela necessidade de reestruturação da administração pública, contemplando, logicamente com a anuência dessa Casa, a criação de Secretarias, o que inclusive consta nos programas de governos de todos os candidatos, conforme publicado pelo TSE.

Para tanto, entendo contrário ao interesse público a fixação do valor disposto na emenda modificativa, razão pela qual veto o inciso III do art. 1º do Projeto de Lei CM-02/2012.

Entretanto, solicito a essa Casa a manutenção do veto, na forma regimental, sem prejuízo de confecção de novo Projeto pela Câmara, ainda antes do pleito eleitoral, fixando o valor dos subsídios dos Secretários para, no mínimo, R\$ 3.000,00.

Aracitaba, 14 de setembro de 2012.

*Re: Melo*  
ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MEL  
Prefeito de Aracitaba

CERTIFICO QUE <i>mensagem</i>
<i>DE VETO Nº 01/2012</i>
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE <i>24/09/2012</i>
A <i>24/09/2012</i>
Aracitaba, <i>24/09/2012</i>
<i>WAP Rodrigues</i>
Servidor Público <i>0</i>